

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA E A COORDENADA DECIMAL - ASSOCIAÇÃO DE NADADORES-SALVADORES

Entre:

PRIMEIRA OUTORGANTE: O MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA, pessoa coletiva n.º 506 811 913, com sede na Praça da República, 4990-062 Ponte de Lima, representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal, Eng.º Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz, com poderes bastantes para a prática deste ato, nos termos da alínea a), do n.º 1, do art.º 35º, do Anexo I da Lei n.º 75/13, de 12 de setembro, na sua redação atual, e da deliberação da Câmara Municipal de 17 de maio de 2023, adiante designado Município,

e

SEGUNDA OUTORGANTE: A COORDENADA DECIMAL – ASSOCIAÇÃO DE NADADORES-SALVADORES, pessoa coletiva n.º 513 759 077, com sede na Rua Pintora Sara Afonso n.º 108, em Viana do Castelo, neste ato representada por Rui Lages Pinto Cardoso, titular do cartão de cidadão n.º 13537770, válido até 28/06/2029, na qualidade presidente, e Luís Filipe da Silva Felgueiras, titular do cartão cidadão n.º 12751088, válido até 28/02/2030, na qualidade de tesoureiro, com poderes para obrigar nos termos dos Estatutos, adiante designada Associação de Nadadores-Salvadores.

Considerando que:

A atividade de nadador-salvador se rege pelo Regulamento da Atividade de Nadador-Salvador, aprovado pela Lei n.º 68/2014, de 29 de agosto (alterada pela Lei n.º 61/2017, de 1 de agosto), e pela Portaria n.º 311/2015, de 28 de setembro, que aprovou o regime aplicável à atividade de nadador-salvador, bem como às restantes entidades que asseguram a informação, apoio, vigilância, segurança, socorro e salvamento (na redação conferida pela alterada Portaria n.º 168/2016, de 16 de junho);

A finalidade e âmbito destes regimes jurídicos é disciplinar e organizar a atividade de assistência a banhistas, que consiste no exercício de atividades de informação, vigilância, salvamento e prestação de socorro por nadador-salvador, bem como identificar os casos em que é obrigatória a existência de dispositivos de assistência a banhistas e a presença de nadadores-salvadores para esse efeito;

Os municípios, no âmbito da promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, dispõem de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto [alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro];

De acordo com o definido na alínea m) do n.º 1 do artigo 4.º do anexo I da Lei n.º 68/2014, uma «piscina» é uma “infraestrutura dedicada à prática de atividades aquáticas e de apoio nas áreas do lazer, formação, desporto e competição”.

A alínea d) do artigo 3.º da Portaria n.º 311/2015, define «piscina de uso público» “todas as piscinas de acesso público, condicionado ou não, a título gratuito ou oneroso, disponibilizadas como valência autónoma ou como parte de outra ou outras valências ou serviços, independentemente do fim a que se destinam, excetuando as piscinas de empreendimentos turísticos, quando utilizadas exclusivamente pelos seus hóspedes, e as destinadas exclusivamente ao alto rendimento desportivo, à formação e competição e aos tratamentos de saúde, beleza e bem-estar, bem como as piscinas com o plano de água inferior a 100m²;”

O Município de Ponte de Lima dispõe de várias infraestruturas desportivas, de entre as quais 4 (quatro) piscinas, a saber: Piscina Municipal de Arca e Ponte de Lima, Piscina Municipal de Freixo, Piscina Municipal do Festival de Jardins e a Piscina da Quinta de Pentieiros;

As piscinas de uso público, excetuando os parques aquáticos, para efeitos de assistência a banhistas, têm obrigatoriamente de dispor de dispositivos de segurança certificados pelo ISN;

A Coordenada Decimal – Associação de Nadadores Salvadores de Viana do Castelo é uma associação sem fins lucrativos, fundada a 15 de dezembro de 2015, que tem como objetivos principais salvaguardar a vida humana na época balnear e fora desta, garantir a vigilância em praias e piscinas, atividades e eventos desportivos, colocação de nadadores salvadores nas praias e a formação destes, assumindo ainda o compromisso de melhorar das condições de trabalho e fornecimento de formação contínua aos nadadores-salvadores ambicionando, em parceria com outras entidades e instituições, uma resposta eficaz na área da assistência a banhistas através de uma bolsa de nadadores-salvadores capazes de levar a cabo a missão que lhes é confiada.

No âmbito da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, a Câmara Municipal dispõe de competências materiais que se subsumem a deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes.

É celebrado de boa-fé e livre vontade, o presente protocolo de cooperação, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Página 2 de 5

RC
27/06/19

Cláusula 1.ª

(OBJETO)

1. O presente protocolo tem por objeto estipular as condições de colaboração entre as partes, no sentido de assegurar a vigilância das seguintes piscinas Municipais:
 - a. Piscina Municipal de Arca e Ponte de Lima – 1 nadador-salvador;
 - b. Piscina Municipal de Freixo – 1 nadador-salvador;
 - c. Piscina Municipal do Festival de Jardins – 2 nadadores-salvadores;
 - d. Piscina Municipal de Pentieiros – 1 nadador-salvador.
2. O presente Protocolo visa ainda estipular as condições de colaboração entre o Município e a Associação de Nadadores-Salvadores, tendente à atribuição de apoio financeiro, com vista a:
 - a. Comparticipar os encargos, custos e obrigações com os nadadores-salvadores, para as instalações referidas em 1. por parte da Associação de Nadadores-Salvadores;
 - b. Elaboração do dispositivo de segurança e certificação das piscinas pelo ISN;
 - c. Dar continuidade ao regular funcionamento das infraestruturas mencionadas em 1., garantindo a vigilância e assistência a banhistas no decorrer do período de funcionamento das piscinas, conforme quadro **Anexo I**.

Cláusula 2.ª

(OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO)

1. O Município atribui a verba de € 61.710,00€ (sessenta e um mil e setecentos e dez euros) à Associação de Nadadores-Salvadores.
2. O apoio financeiro por parte do Município será realizado mediante pagamentos mensais, concretizados em 12 prestações mensais, contra a apresentação dos justificativos de despesa, do seguinte modo:
 - a. Abril – 3.425,50€
 - b. Maio – 3.901,50€
 - c. Junho – 7.310,00€
 - d. Julho – 9.486,00€
 - e. Agosto – 8.585,00€
 - f. Setembro – 6.324,00€
 - g. Outubro – 3.842,00€
 - h. Novembro – 3.842,00€
 - i. Dezembro – 3.408,50€

- j. Janeiro/24 – 4.122,50€
k. Fevereiro/24 – 3.570,00€
l. Março/24 – 3.893,00€

Handwritten signature and initials "RC" in blue ink.

3. O Município disponibilizará um *posto de piscina* completo para cada uma das suas 4 (quatro) infraestruturas, equipado de acordo com o disposto no artigo 5º da Declaração de Retificação n.º 55/2015, de 27 de novembro, nomeadamente com: armação de piscina, boia circular, cinto salvamento, vara de salvamento, mala de primeiros socorros, plano rígido com cintas de fixação e imobilizador de cabeça e cadeira telescópica, se necessário.
4. O Município deve comunicar com uma antecedência nunca inferior a 8 (oito) dias qualquer alteração aos horários previstos no quadro *Anexo I*.
5. O Município compromete-se a ceder as suas instalações para a realização do Curso de Nadador-Salvador promovido pela Associação de Nadadores-Salvadores.

Cláusula 3.ª

(OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO DE NADADORES-SALVADORES)

Para a concretização do objeto referido na cláusula 1.ª, a Associação de Nadadores-Salvadores assume a prestação dos seguintes serviços:

- a) Certificação das Piscinas Municipais com dispositivo de segurança, junto do ISN;
- b) Elaboração do dispositivo de segurança e certificação das piscinas pelo ISN;
- c) Recrutamento, seleção, capacitação e contratação de nadadores-salvadores, de modo a assegurar o número de nadadores-salvadores previstos no presente protocolo;
- d) Aquisição e entrega de vestuário aos profissionais do dispositivo de segurança;
- e) Treinos específicos, com vista à simulação de salvamento em contexto real;
- f) Formação contínua em suporte básico de vida dos nadadores-salvadores;
- g) Reposição do material das malas de primeiros socorros;
- h) Comunicação de episódios de salvamento, necessidades, reclamações e queixas;
- i) Ações de sensibilização nas escolas do Município;
- j) Promoção de 1 Curso de Nadador Salvador por ano.

Cláusula 4.ª

(ENCARGOS FINANCEIROS)

Handwritten signature in blue ink.

À exceção do apoio financeiro consignado na Cláusula 1.ª, o Município não assume qualquer responsabilidade decorrente das relações estabelecidas ao abrigo do presente protocolo de cooperação com a Associação de Nadadores-Salvadores, designadamente pagamentos, indemnizações, taxas ou outros custos.

Cláusula 5.ª
(CESSAÇÃO POR INCUMPRIMENTO)

O presente protocolo cessa caso se verifique alguma das seguintes circunstâncias:

- a) O não cumprimento da vigilância das piscinas com o número de nadadores-salvadores previsto;
- b) A utilização dos meios financeiros para outros fins que não os prosseguidos pela Associação;
- c) A extinção ou dissolução da segunda outorgante.

Cláusula 6.ª
(VIGÊNCIA)

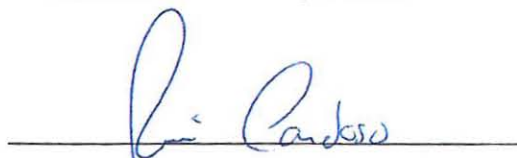
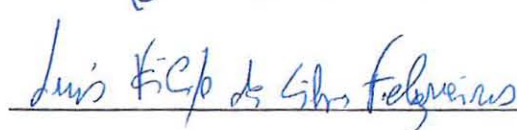
O presente Protocolo de Cooperação vigora de 01/04/2023 a 31/03/2024.

Celebrado em Ponte de Lima, aos 30 dias do mês de 05 de dois mil e vinte e três, encontrando-se redigido em seis páginas, incluindo anexos, e dele foram feitos dois exemplares, que vão ser assinados pelos outorgantes, ficando um exemplar em poder de cada um dos mesmos.

Pelo Município de Ponte de Lima,



Pela Coordenada Decimal – Associação de nadadores-salvadores,

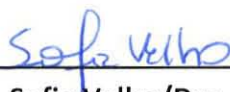
DELIBERAÇÃO

5.31 – PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA E A COORDENADA DECIMAL – ASSOCIAÇÃO DE NADADORES SALVADORES – Aprovação.

A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** aprovar o Protocolo de Cooperação a celebrar entre o Município de Ponte de Lima e a Coordenada Decimal – Associação de Nadadores Salvadores.

Reunião de Câmara Municipal de 17 de maio de 2023.

A CHEFE DE DIVISÃO/DAG,



Sofia Velho/Dra.